



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI Nº 1717 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

“Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 1.661 de 19 de novembro de 2001 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.661 de 19 de novembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecente e Abuso de Drogas Lícitas e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º: O Conselho Municipal de Entorpecentes de Ibiá será composto por:

- a) Prefeitura Municipal – 1 representante;
- b) Câmara Municipal de Ibiá – 1 representante;
- c) Secretaria Municipal de Educação – 1 representante;
- d) Diretores das Escolas de 1º e 2º graus – 1 representante;
- e) Secretaria Municipal de Saúde – 1 representante;
- f) Clube dos Diretores Logistas – CDL – 1 representante;
- g) Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ibiá – 1 representante;
- h) Lion's Clube de Ibiá – 1 representante;
- i) Rotary Clube de Ibiá – 1 representante;
- j) Lojas Maçônicas, à razão de um representante para cada loja;
- k) Organizações religiosas, à razão de um representante para cada crença;
- l) Psicólogo com clínica nesta cidade e/ ou que atue no Município – 1 representante;
- m) Médico com clínica nesta cidade e/ ou que atue no Município – 1 representante;
- n) Assistente social com atuação na comunidade ibiaense;
- o) Polícia Civil de Minas Gerais – 1 representante;
- p) Polícia Militar de Minas Gerais – 1 representante;
- q) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – 1 representante;
- r) Associação dos Estudantes de Ibiá – AEI – 1 representante;
- s) Alcoólicos Anônimos de Ibiá – AA – 1 representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

2

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, 10 de setembro de 2.003.


HUGO FRANÇA
Prêfeito Municipal